



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.868

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Julho de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.813

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar FRANCISCO CARLOS ARAUJO DE PAIVA, matrícula nº 79.408-2, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Capacitação para o Primeiro Emprego, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.814

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear JOEL CAMARA FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Capacitação para o Primeiro Emprego, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.815

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, FERNANDA HONORIO COUTINHO DE M CABRAL DELGADO matrícula nº 108.789-4, do cargo em comissão de Secretário do Secretário de Estado da Receita, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.816

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear FERNANDA HONORIO COUTINHO DE M CABRAL DELGADO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.817

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear ROBERTA SOARES ALMEIDA QUARTEROLA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Secretário de Estado da Receita, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 2.818

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar ANTONIO FERNANDO DAMIAO DOS SANTOS, matrícula nº 147.604-1, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Areia, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.819

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar JOSE GILBERTO FERREIRA, matrícula nº 171.366-3, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Itaporanga, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.820

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear OSLEAN LEYDSON NEVES DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Itaporanga, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.821

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de MARIA GILDETE HOLANDA DE FREITAS, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM PROF. JOAQUIM UMBELINO, através do AG 2343, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de maio de 2015.

Ato Governamental nº 2.822

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear MANUEL APARECIDO ABEL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PROF. JOAQUIM UMBELINO, no Município de Bom Jesus, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.823

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de KATHERINE DA SILVA SOUSA, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM DEP. LEVI OLIMPIO FERREIRA, através do AG 1073, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de fevereiro de 2015.

Ato Governamental nº 2.824

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, CPF: 371.855.601-44, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM DEP. LEVI OLIMPIO FERREIRA, no Município de São Bentinho, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.825

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Campina Grande, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Eliziane de Oliveira Balduino	Diretor da EEEM DR. HORTENCIO SOUSA RIBEIRO	157.489-2	CDE-7
Wilma de Melo Alves	Vice-Diretor da EEEM DR. HORTENCIO SOUSA RIBEIRO	134.764-1	CVE-7
Cleyde Bezerra Santino da Silva	Vice-Diretor da EEEM DR. HORTENCIO SOUSA RIBEIRO	157.432-9	CVE-7

Ato Governamental nº 2.826

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Campina Grande, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Marcos Antonio Ferreira da Silva	Diretor da EEEM DR. HORTENCIO SOUSA RIBEIRO	CDE-7
Josefa da Silva Queiroz	Vice-Diretor da EEEM DR. HORTENCIO SOUSA RIBEIRO	CVE-7
Cleyde Bezerra Santino da Silva	Vice-Diretor da EEEM DR. HORTENCIO SOUSA RIBEIRO	CVE-7

Ato Governamental nº 2.827

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.004, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de abril de 2015, que nomeou **RENAN DONATO LOPES DE AQUINO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Papiloscopista**, Código GPC-609, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.828

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.009, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de abril de 2015, que nomeou **FLÁVIO ANTONIO MEDEIROS DE FARIAS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Agente de Investigação**, Código GPC-608, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.829

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.337, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de março de 2015, que nomeou **SORAYA DE ALMEIDA MARQUES ROLIM**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Perito Oficial Criminal**, Código GPC-602, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.830

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 182.782-1, do cargo em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.831

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ANA JULIA SOARES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.832

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MARCIA CARNEIRO DE MELO**, matrícula nº 182.781-2, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Casa Civil do Governador.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão R. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental nº 2.833

João Pessoa, 30 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **ELIZIANE BASILIO NUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 417/SEAD.

João Pessoa, 30 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15010438-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, do servidor **JOÃO VITORIANO DE ABREU**, matrículas nº149.099-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária


Portaria nº 360/GS/SEAP/15

João Pessoa/PB, 23 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a Comissão Interventora, formada pelos servidores: IGOR ARAÚJO SOBRAL, mat. 163.961-7, FRANCISCO CAVALCANTI DE AZEVEDO NETO, mat. 163.599-9 e RODRIGO DE SOUSA SILVA, mat. 173.798-8, para responder interinamente pela direção da Cadeia pública de Areia, a fim de dar cumprimento as ações desenvolvidas por esta Secretaria para o bom andamento da gestão prisional.

Publique-se
Cumpra-se


Wagner César de Guedes Dória
Secretário de Estado

Processo nº. 20150002314

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Procedimento Sindicatário, instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 011/GESIPE/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado no dia de abril de 2015, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 225-A/2014-GMR, oriundo do **Comando do Policiamento Regional I, do 10º Batalhão da Polícia Militar**.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, homologa, **integralmente**, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o **arquivamento** deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade das servidoras públicas nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58/ 2003, não impedindo a sua **reabertura** em caso de fatos novos;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2015.

Processo nº. 20150002704

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Procedimento Sindicatário, instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 263/GESIPE/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 24 de abril de 2015, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no Relatório do COPEN e no Ofício nº 0015/2015/PSMPRN, oriundo da Direção da Penitenciária Procurador Romero Nóbrega.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, homologa, **integralmente**, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o **arquivamento** deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade das servidoras públicas nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº 58/2003, não impedindo a sua **reabertura** em caso de fatos novos;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2015.

Processo nº. 201500003580

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Procedimento Sindicatório, instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº. 321/GESIPE/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de maio de 2015, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 3012/2014/VEP/ACL e seus anexos, oriundo da Vara Criminal-Privativa de Execução Penal.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, homologa, **integralmente**, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) Determinar o **arquivamento** deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade das servidoras públicas nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58/2003, não impedindo a sua **reabertura** em caso de fatos novos;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2015.



Wagner Batista de Guemê Barros
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO Nº 010/GESIPE/SEAP/15

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor **HERIBERTO MOURA TAVARES**, Mat. 174.273-6, o qual fica cientificado a se **APRESENTAR** à Comissão de Sindicância, em sua sede, para ser ouvido no próximo dia **01.07.2015, às 09h00**, por termo de declarações, acerca do ocorrido no dia 02.11.2014 e 22.02.2015, no interior da Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.



Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Gerente da GESIPE

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº333

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo n. 0009124-7/2014.

RESOLVE pela responsabilidade do Servidor, **HERACLITO HALLYSON SOUZA DE MEDEIROS**, matrícula nº 169.621-1, quanto à insubordinação hierárquica por infringência ao que capitula o Art. 106, incisos II, III, IV E Art. 107, incisos XV E XVII e DETERMINA a anotação na ficha funcional para que, no prazo Máximo prescricional de (5) anos, caso haja o seu retorno ao serviço público estadual o mesmo responda a Processo Administrativo Disciplinar conforme aduz o Art. 130, inciso I todos da lei Complementar n.58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 334

João Pessoa, 16 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003-SEE,

RESOLVE designar os servidores **VANDEIVI DAMIAO DA SILVA AMANCIO**, matrícula nº 175.484-0, **ALANE MENDES DE LACERDA LIMA**, matrícula nº 176.501-9 e **GUIOMAR BEZERRA RAMOS**, matrícula nº 674.789-2, para sob a presidência do primeiro apurarem, Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurarem denúncia(s) praticada(s) cujo(s) fatos(s) consta(m) do Processo nº. 0009760-4/2015-SEE.

Portaria nº 336

João Pessoa, 25 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003, a prática de suposta irregularidades cometidas pelo Servidor **Dione de Assis Souza**, matrícula **91.824-5**, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. 0011530-1/2015.

Portaria nº 337

João Pessoa, 25 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1 e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, indícios de suposta irregularidades, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. 0029033-8/2013, 0025511-5/2014, 0024246-0/2014, 0023392-1/2013, 0016530-6/2013, 0019363-4/2013, 0016301-2/2013, 0014088-3/2013, 0012458-2/2013, 0011554-7/2013, 0010123-7/2013 e 004439-2/2013-Gradual Comércio e Serviços LTD, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003

Portaria nº 338

João Pessoa, 25 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 0028990-1/2014, 0015760-1/2014, 0023685-6/2014, 0007201-1/2015 e 0038508-6/2013.

RESOLVE aplicar a **PENA DE ADVERTÊNCIA** de acordo com o que preceitua o Art. 116, Inciso I, combinado com o Art. 117, a servidora **JOENE ALVES DE MACEDO**, professora de educação básica 3, matrícula nº 134.738-1, com lotação fixada nesta Secretaria, por infringências ao **QUE REZA O Artigo 107, Inciso IV e XI**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 138/2015

DECLARA A ILEGALIDADE DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MINISTRADO NO CEAS – CENTRAL DE ENSINO APLICADOS NA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB, mantido Pela SOCIEDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO A PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SONACAPS - CNPJ 11.687.576/0001-95 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 106/2015, exarado no Processo nº 0011891-2/2015, oriundo da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior, e aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a ilegalidade do curso Técnico em Enfermagem ministrado no CEAS - Central de Ensino Aplicados na Saúde, localizado na cidade de Taperoá - PB, mantido pela Sociedade Nacional de Capacitação a Profissionais de Saúde - SONACAPS - CNPJ 11.687.576/0001-95.

Art. 2º - Proibir a matrícula de novos alunos a partir do dia da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Determinar à GEAGE – Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar - a suspensão da carteira do Diretor da Escola, pelo prazo de três anos.

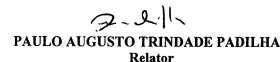
Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 11 de junho de 2015.



Jamisete Maria Coelho Rodrigues
Presidente do CEE-PB



Paulo Augusto Trindade Padilha
Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE 01/02/2015 REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
22/01/2015	0031906-1/2014	001/2015	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET, NO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES (EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA), LOCALIZADO NA RUA MARIA ALVES DA SILVA, S/N - MANGABEIRA VII, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
22/01/2015	0031906-1/2014	002/2015	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS, NO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES (EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA), LOCALIZADO NA RUA MARIA ALVES DA SILVA, S/N - MANGABEIRA VII, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/01/2015 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
04/12/2014	0026593-7/2014	305/2014	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO DE MODO PRESENCIAL, NA ESCOLA JOSÉ DE PAIVA GADELHA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FACUNDO DE LIRA - S/N, BAIRRO JARDINS, SOUSA - PB, MANTIDA PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - CNPJ 03.775.655/0003-91.

EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
11/06/2015	0038172-3/2014	134/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO EDUCANDÁRIO ALICE COUTINHO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ NOGUEIRA PEREIRA, Nº 96 - CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO DANTAS LTDA - ME - CNPJ 12.731.915/0001-56.

11/06/2015	0038172-3/2014	135/2015	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 9º ANO, NO EDUCANDÁRIO ALICE COUTINHO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ NOGUEIRA PEREIRA, Nº 96 - CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO DANTAS LTDA - ME - CNPJ 12.731.915/0001-56.
11/06/2015	0038172-3/2014	136/2015	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO PELO COLÉGIO ALICE COUTINHO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ NOGUEIRA PEREIRA, Nº 96 - CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO ALICE COUTINHO LTDA - ME - CNPJ 09.381.681/0001-50.
11/06/2015	0006999-6/2015	137/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, NO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, Nº 5, LETRA B - SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI - ME - CNPJ 21.596.613/0001-03.
15/06/2015	0028772-8/2014	143/2015	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO PANORAMA INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA ALMIRANTE BARROSO, 2216-A - CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR POLYANNA DE LOURDES SARAIVA DO NASCIMENTO - ME - CNPJ 15.030.076/0001-37.
15/06/2015	0017191-1/2015	144/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GUSTAVO ANTONIO FONSECA DE CASTRO, NO EQUADOR, AOS DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
15/06/2015	0033364-1/2014	145/2015	RECONHECE OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO INSTITUTO GENTE CRESCENDO, LOCALIZADO NA RUA ROBERVAL RIBEIRO LIMA, Nº 165 - JARDIM CONTINENTAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR ELIANE JORGE DE FARIAS - ME - CNPJ 02.468.017/0001-01.

João Paulo Coelho Rodrigues
Presidente do CEE-PB

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS/Nº 173/15

Em, 19 de junho de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra h do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, REGINALDO DO NASCIMENTO, Assessor Técnico do Diretor Técnico, matrícula 770.236-1, para responder interinamente pela Chefia da Divisão de Obras Hídricas, Símbolo CAS-3, no período de 22 de junho a 16 de julho do ano em curso.

Simone Cristina Coelho Guimarães
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3645

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 583 Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Art. 1º **Homologar as seguintes licenças emitidas LI Nº 1091/2015** - YASMIM TAMIE HIRAMOTO PEREIRA - SUDEMA - 2014-007330/TEC/LI-3554; **LI Nº 1092/2015** - MARIA DE FATIMA ANDRADE DANTAS - SUDEMA - 2015-002197/TEC/LO-9717; **LI Nº 1093/2015** - EDGAR RODRIGUES MUNIZ NETO - SUDEMA - 2014-008395/TEC/LO-8973; **LI Nº 1094/2015** - JULIANA CASTELO BRANCO DE MELO COSTA - SUDEMA - 2015-000399/TEC/LO-9304; **LI Nº 1095/2015** - LIRA UCHOA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-000607/TEC/LO-9350; **LI Nº 1096/2015** - VENEZIA CONSTRUTORA LTDA ME - SUDEMA - 2015-000710/TEC/LO-9388; **LI Nº 1097/2015** - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2015-001075/TEC/LOP-0238; **LI Nº 1098/2015** - LATITUDE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2015-001558/TEC/LI-3906; **LI Nº 1099/2015** - ALBRAS GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2015-001727/TEC/LI-3943; **LI Nº 1100/2015** - FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2015-001910/TEC/LO-9641; **LI Nº 1101/2015** - ASSOCIAÇÃO BIBLICA E CULTURAL DOS COLABORADORES DA VERDADE - SUDEMA - 2015-002147/TEC/LP-2412; **LI Nº 1102/2015** - JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2015-001478/TEC/LO-9549; **AA Nº 1103/2015** - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SUDEMA - 2015-000863/TEC/AA-3365; **LI Nº 1104/2015** - PLANCON PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2015-001986/TEC/LI-3976; **LI Nº 1105/2015** - PONTUAL SÃO MAMEDE EMP. IMOBILIÁRIOS CONS. E SERVIÇOS SPE LTDA - SUDEMA - 2015-002063/TEC/LI-3990; **AA Nº 1106/2015** - POSTO BARRETO E CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2015-002238/TEC/AA-3434; **LI Nº 1107/2015** - VIEIRA MORAIS & DANTAS CONST. E INC. LTDA - SUDEMA - 2015-002338/TEC/LO-9747; **AA Nº 1108/2015** - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VILHENA LTDA - SUDEMA - 2015-002522/TEC/AA-3448; **LI Nº 1109/2015** -

GS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-003200/TEC/LO-9942; **LI Nº 1110/2015** - MAURO DA SILVEIRA MIRANDA FILHO - SUDEMA - 2015-001144/TEC/LI-3872; **LI Nº 1111/2015** - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - SUDEMA - 2015-001289/TEC/LOP-0241; **LI Nº 1112/2015** - LUCIMAX LEANDRO FERNANDES VIEIRA - SUDEMA - 2015-001895/TEC/LO-9636; **LI Nº 1113/2015** - ELIZABETE CLAUDINO PEREIRA - SUDEMA - 2014-008459/TEC/LOP-0220; **LI Nº 1114/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - SUDEMA - 2013-002828/TEC/LO-2163; **LI Nº 1115/2015** - BRASTEX S.A - SUDEMA - 2014-008870/TEC/LO-9105; **LI Nº 1116/2015** - RIVELINO PAULO DE CARVALHO - SUDEMA - 2015-002210/TEC/LO-9722; **LI Nº 1117/2015** - UNIDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-002313/TEC/LO-9742; **LI Nº 1118/2015** - PANIFICADORA SANTA CATARINA LTDA - SUDEMA - 2015-002622/TEC/LO-9806; **LI Nº 1119/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-002734/TEC/LI-4051; **LI Nº 1120/2015** - PEX ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2015-003299/TEC/LO-9981; **LI Nº 1121/2015** - CIAGRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA - SUDEMA - 2015-002430/TEC/LP-2419; **LI Nº 1122/2015** - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-003620/TEC/LI-4141; **LI Nº 1123/2015** - PROJETO CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2015-003648/TEC/LP-2450; **LI Nº 1124/2015** - SION CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-003768/TEC/LO-4159; **LI Nº 1125/2015** - CIELIO ABREU COM. VAREJ. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. DIVI-NOPOLIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2015-001917/TEC/LI-3968; **LI Nº 1126/2015** - CENTROCOR - CENTRO CARDIOLOGICO DA PARAIBA LTDA. - SUDEMA - 2015-002468/TEC/LO-9777; **LI Nº 1127/2015** - DAO SILVEIRA MOTORS LTDA - SUDEMA - 2015-002892/TEC/LO-9872; **LI Nº 1128/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003298/TEC/LO-9980; **LI Nº 1129/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-003317/TEC/LI-4122; **LI Nº 1130/2015** - KJLV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP - SUDEMA - 2015-002853/TEC/LO-9863; **LI Nº 1132/2015** - POSTO VIP COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - SUDEMA - 2014-000001/TEC/LO-6756; **LI Nº 1133/2015** - MADEIREIRA MAE RAINHA LTDA ME - SUDEMA - 2015-003000/TEC/LO-9896; **LI Nº 1137/2015** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-007807/TEC/LP-3600; **LI Nº 1138/2015** - ROBISON BARBOSA DA COSTA-ME - SUDEMA - 2015-001805/TEC/LO-9614; **LI Nº 1139/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA - SUDEMA - 2015-001993/TEC/LI-3978; **LI Nº 1140/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-002476/TEC/LI-4024; **LI Nº 1141/2015** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2015-002477/TEC/LI-4025.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Vicente Machado Sobrinho
João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3646

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 583 Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2012 - 002082 - FERNANDO VILAR - AUTO DE INFRAÇÃO.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela minoração em 90% do valor da multa e a recuperação da área degradada.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Vicente Machado Sobrinho
João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3647

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 583 Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2015-001861 - VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação C12/2015

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

João Vicente Machado Sobrinho
João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer


RESOLUÇÃO Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE DA PARAÍBA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 35.917/2015, resolve:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno da 3ª Conferência Estadual de Juventude da Paraíba, aprovado pela Comissão Organizadora Estadual (COE), na forma dos textos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE – 2015

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 3ª Conferência Estadual de Juventude, convocada pelo Decreto Governamental nº 35.917 de 10 de junho de 2015, tem por objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Brasil, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil e fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos, tendo como objetivos específicos os seguintes:

I - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Nacional e Estadual de Juventude;

II - fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Nacional e Estadual de Juventude;

III - identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude, junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

IV - propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;

V - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos (as) jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

VI - elaborar subsídios ao Plano Nacional e Estadual de Juventude;

VII - elaborar subsídios para a construção do Sistema Nacional de Juventude;

VIII - divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;

IX - colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para a população jovem;

X - fazer balanço e aprimorar os mecanismos de monitoramentos das resoluções da 1ª e 2ª Conferência Nacional e Estadual de Juventude;

XI - reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;

XII - garantir a utilização da plataforma de participação digital;

XIII - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;

XIV - mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;

XV - Estabelecer processo de cobertura colaborativa da 3ª Conferência Estadual de Juventude a partir de redes de comunicadores independentes;

XVI - Construir a 3ª Conferência Estadual de juventude nos marcos da acessibilidade e da sustentabilidade;

XVII - Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude – esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras – de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

XVIII - Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;

XIX - Garantir em todas as etapas da 3ª Conferência Estadual de Juventude um público jovem, com paridade de gênero, recorte étnico-racial, orientação sexual, com deficiência, respeitando a diversidade cultural, regional e territorial;

XX - Promover o estado da Paraíba como referência nacional de boas práticas em políticas de participação;

XXI - Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º O tema geral da 3ª Conferência Estadual de Juventude será “*As várias formas de mudar o Brasil: Protagonismo e Garantia de Direitos*”.

Art. 3º A 3ª Conferência Estadual de Juventude terá seus debates organizados conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude:

I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

II - Direito à Educação;

III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

IV - Direito à Diversidade e à Igualdade;

V - Direito à Saúde;

VI - Direito à Cultura;

VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;

IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

X - Direito ao Território e à Mobilidade;

XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

§1º Os debates da 3ª Conferência Estadual de Juventude serão subsidiados pelo Estatuto da Juventude; Mapa da Violência – Jovens do Brasil 2014; Balanço da 1º e 2º Conferência Nacional de Juventude; Política Nacional de Juventude: Diretrizes, Perspectivas; Reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003-2010 do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve); Carta de Direitos da Juventude da Organização Ibero-americana de Juventude; Juventude e Políticas Sociais no Brasil – IPEA; 1º e 2º Relatório sobre Violência Homofóbica da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. §2º A Comissão Organizadora Nacional irá disponibilizar textos orientadores sobre os 11 temas e manuais metodológicos para todas as etapas.

§3º Em todas as etapas o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 3ª Conferência Estadual de Juventude tem abrangência estadual e nacional, assim como as diretrizes, relatórios, documentos, moções aprovadas e contribuições consolidadas em todas as suas etapas.

SEÇÃO I DAS ETAPAS

Art. 5º A 3ª Conferência Estadual de Juventude compreendida como etapa estadual da 3ª Conferência Nacional de Juventude será antecedida pelas seguintes etapas:

I. Etapas Livres;

II. Territoriais;

III Etapas Municipais e Regionais;

Art. 6º As Comissões Organizadoras Municipais e Regionais deverão ser coordenadas pelo respectivo órgão institucional de juventude.

§1º Não havendo órgão específico de juventude, o/a prefeito/a, conforme o caso, poderá nomear um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude, para exercer a coordenação do processo.

§2º As Comissões Organizadoras Municipais e Regionais, deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual, de acordo com as definições da Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º Os regimentos internos das etapas Municipais, Regionais e Territoriais deverão seguir o Regimento da 3ª Conferência Estadual de Juventude, construído com base no regimento da nacional.

§ 4º A Comissão Organizadora Estadual irá acompanhar as atividades das comissões organizadoras das conferências municipais, regionais e territoriais.

SEÇÃO II DO CALENDÁRIO

Art. 7º A 3ª Conferência Estadual de Juventude será realizada sob a coordenação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Secretaria Executiva de Juventude e do Conselho Estadual de Juventude, ocorrendo entre os dias 29 e 31 de outubro na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 8º As etapas preparatórias que antecedem à etapa estadual da 3ª Conferência Estadual de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapas Livres: de 01 de junho de 2015 a 30 de setembro de 2015;

II – Etapas Territoriais: 01 de junho a 30 de setembro;

III – Etapas Municipais e Regionais: de 01 de junho de 2015 a 15 de Agosto de 2015;

§1º A não realização das etapas previstas nos incisos III em um ou mais municípios não constituirá impedimento ou prejuízo para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

§2º A observância dos prazos para realizar as Etapas Territoriais, Municipais e Regionais, é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na etapa estadual e nacional.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A 3ª Conferência Estadual de Juventude será presidida pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Executiva de Juventude.

Parágrafo único. Participarão do processo da 3ª Conferência Estadual de Juventude o Poder Público, segmentos sociais, organizações e movimentos juvenis que atuam na área da juventude e setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir na discussão do tema juventude.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 10 A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Estadual de Juventude;

II – realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual;

III – fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais, Regionais e Territoriais;

IV – mobilizar a sociedade civil e o poder público, para organizarem e participarem das conferências;

V – acompanhar e disciplinar a realização das conferências regionais, quando couber;

VI – adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas políticas públicas estaduais e federais;

VII – realizar a sistematização das propostas das conferências municipais, regionais, livres e territoriais ocorridas no âmbito dos respectivos estados;

VIII – viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Conferência Estadual de Juventude;

IX – aprovar a programação da Conferência Estadual de Juventude;

X – produzir o relatório final e a avaliação da Conferência Estadual de Juventude;

XI – providenciar a publicação do relatório final da Conferência Estadual, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;

XII – deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas neste regimento.

Art. 11 A Comissão Organizadora Estadual será composta de 10 membros com paridade entre o Poder Público e sociedade civil, conforme descrito abaixo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01(um) representante da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;

b) 02 (dois) representantes do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude – COIJUV/PB;

c) 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Juventude – CEJUP.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante do Conselho Nacional de Juventude - CONJUVE;

b) 04 (quatro) representantes de entidades juvenis indicadas pelo Conselho Estadual de Juventude – CEJUP.

Parágrafo Único: A comissão Organizadora da 3ª Conferência Estadual de Juventude será presidida pela Secretaria Executiva de Juventude, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

SEÇÃO II DAS ETAPAS LIVRES

Art. 12 As Etapas Livres têm caráter mobilizador e propositivo e podem ser promovidas nos mais variados



âmbitos da sociedade civil e do Poder Público.

Parágrafo Único - As etapas Livres poderão ser organizadas em torno de recortes temáticos.

Art. 13 As Etapas Livres não elegem delegados/as e podem contribuir com suas proposições para a Conferência Estadual se realizadas no período definido no art. 8º inciso I, e encaminharem seus relatórios, moções e contribuições diversas para a Comissão Organizadora Estadual no prazo previsto no art. 23.

Parágrafo Único – Excedendo o prazo estabelecido por este regimento, as Conferências Livres podem contribuir com proposições apenas para Conferência Nacional, que permite a sua realização até 31 de outubro, de acordo com as regras previstas no regimento nacional.

Art. 14 As Conferências Livres serão convalidadas pela Comissão Organizadora Estadual após envio de relatório de proposições e atividades para o email 3cejpb@gmail.com no prazo do art. 23 e pelo cadastro na plataforma digital coordenado pela Comissão Organizadora Nacional com as seguintes informações:

- apresentação e registro (atas, fotos, listas de presença, etc.);
- período de realização e discussões;
- número e perfil dos participantes (gênero, raça, orientação sexual, religião, idade, movimentos juvenis, rural/urbano).

SEÇÃO III DAS ETAPAS TERRITORIAIS

Art. 15 São consideradas Conferências Territoriais as realizadas no âmbito dos 15 (quinze) Territórios Rurais da Paraíba reconhecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o objetivo de ampliar e qualificar a participação dos/as jovens que vivem nos territórios rurais, ribeirinhos, quilombolas, indígenas, de povos e comunidades tradicionais, extrativistas, caiçaras, acampados e assentados da Reforma Agrária. Parágrafo único. As Conferências Territoriais elegerão delegados/as para Conferência Estadual de Juventude.

Art. 16 As Conferências Territoriais serão planejadas, organizadas e coordenadas pela Comissão Organizadora Territorial, que será presidida pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo único: A comissão Organizadora Territorial (COT) deverá garantir a composição paritária entre governo e sociedade civil, e realizar credenciamento junto a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 17 O envio dos relatórios, moções, lista de presença e contribuições diversas deverão ser encaminhadas para Comissão Organizadora Estadual de acordo com o previsto no art. 23.

SEÇÃO IV DAS ETAPAS MUNICIPAIS E REGIONAIS

Art. 18 As etapas municipais serão realizadas por iniciativa dos próprios municípios.

§1º As etapas municipais poderão ser convocadas pelo poder público até 01 de julho de 2015.

§2º No caso da etapa municipal não ter sido convocada pelo poder público até a data do parágrafo 1º, a sociedade civil poderá convocá-la.

Art. 19 Serão constituídas Comissões Organizadoras Municipais (COM) para organizar e realizar as conferências municipais, com as seguintes competências:

- coordenar e promover a realização da etapa Municipal;
- realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
- mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;
- viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal;
- aprovar a programação da etapa Municipal;
- produzir o relatório final e a avaliação da etapa Municipal;
- providenciar a publicação do relatório final da etapa Municipal, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital e encaminhar para Comissão Organizadora Estadual através do email 3cejpb@gmail.com ;

Art. 20 A Comissão Organizadora Municipal terá como referência de composição mínima a participação de representante do Conselho Municipal de Juventude, quando houver, bem como paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Municipal deve se cadastrar na plataforma digital, informando sua composição, contato, data, horário e local da Etapa Municipal, bem como informar a Comissão Organizadora Estadual através do email 3cejpb@gmail.com .

Art. 21 As Etapas Municipais elegerão delegados para a Conferência Estadual de Juventude, conforme critérios definidos por este regimento.

Parágrafo Único. Nos municípios em que houver Conselho Municipal de Juventude instituído em ato do Poder Executivo local, os seus conselheiros e conselheiras terão bônus para concorrer como delegados ou delegadas à etapa nacional por meio da plataforma digital, especificado no Regimento Nacional.

Art. 22 As Etapas Regionais são etapas equivalentes às Etapas Municipais, nas quais há um agrupamento de dois ou mais municípios de uma mesma região do estado para a realização dos debates, deliberação de propostas e eleição de delegados e delegadas para a Conferência Estadual de Juventude.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Estadual deverá ser informada quando houver o interesse de dois ou mais municípios em realizarem as Conferências Regionais, cabendo aos municípios interessados todas as despesas de sua realização.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS

Art. 23 Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovados em todas as etapas deverão no prazo de 10 dias após a realização da etapa, serem cadastradas na plataforma digital pelas respectivas comissões organizadoras e encaminhadas para Comissão Organizadora Estadual pelo email 3cejpb@gmail.com e pelo correio para o endereço: Av. São Rafael, 567, Castelo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-020.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA ESTADUAL

Art. 24 As etapas livres, municipais, regionais e territoriais, terão livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial da juventude e suas organizações.

Art. 25 As Conferências Municipais, Regionais e Territoriais são eletivas, ou seja, elegerão delegados para Conferência Estadual de Juventude, na proporção definida no anexo deste regimento.

Parágrafo Único – Os/As conselheiros/as estaduais de juventude terão bônus para concorrer como

delegados ou delegadas à etapa nacional através da plataforma digital coordenada pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 26 As eleições dos/as delegados e delegadas representantes das etapas municipais, regionais e territoriais para participarem da Conferência Estadual de Juventude deverão ser realizadas durante a realização da respectiva etapa.

§1º. É necessário estar presente no momento da realização da etapa para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da sociedade civil, quanto do poder público;

§2º. Cada participante credenciado na etapa pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§3º. A eleição deve prezar pela paridade de gênero, recorte étnico-racial e no mínimo 50% de jovens de 15 a 29 anos.

§4º Observância de 40% de representantes do poder público;

§5º. A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

Art. 27 A 3ª Conferência Estadual de Juventude terá como participantes as seguintes categorias:

- delegados e delegadas;
- convidados e convidadas;
- observadores e observadoras.

§ 1º. Todos os delegados e delegadas têm direito a voz e voto.

§ 2º. Os demais participantes têm direito somente à voz, cabendo à Comissão Organizadora Estadual disciplinar exceções a esse direito.

Art. 28 A composição de delegados da 3ª Conferência Estadual de Juventude será da seguinte forma:

I – delegados e delegadas eleitas nas etapas Municipais, Regionais e Territoriais com paridade de gênero, recorte étnico-racial e proporcionalidade etária e regional;

II – delegados e delegadas natos do Conselho Estadual de Juventude, titulares e suplentes;

III – delegados e delegadas do Governo Estadual, com paridade de gênero e proporcionalidade étnico-racial;

Art. 29 Todos os delegados e delegadas da Conferência Estadual de Juventude devem ser eleitos com 30% de suplentes, correspondente ao total de delegados a serem eleitos na respectiva etapa.

Parágrafo Único - Os suplentes substituirão os delegados na sua ausência, obedecendo a critério de maior número de votos na listagem apresentada à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 30 Serão convidados para a 3ª. Conferência Estadual de Juventude:

- Presidentes e vice-presidentes dos Conselhos Municipais de Juventude;
- Gestores Municipais de Juventude;
- Palestrantes;
- Autoridades;
- Representantes do Governo Estadual e Federal.

Parágrafo Único – A relação final de convidados da etapa estadual será definida pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 31 Serão observadores na etapa estadual os interessados em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

§1º Para participar da etapa estadual, os observadores deverão se inscrever até 10 de outubro de 2015, junto à Comissão Organizadora Estadual através do email 3cejup@gmail.com .

§2º A Comissão Organizadora Estadual poderá, por resolução, estabelecer critérios para aceitação de inscrições dos observadores.

§3º A Comissão Organizadora Estadual não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores.

Art. 32 Os participantes com deficiência deverão registrar, no momento de sua inscrição, o tipo de sua deficiência, descrevendo no formulário os recursos necessários para suprir suas necessidades.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 33 O credenciamento de delegados e delegadas na 3ª Conferência Estadual de Juventude deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º Qualquer substituição de delegados por suplentes deverá ocorrer até 07 dias antes do início da Conferência Estadual, por meio de ofício assinado conjuntamente pelo delegado desistente e pelo coordenador da Comissão Organizadora Municipal, Regional ou Territorial, e deverá ser entregue à Coordenação da Comissão Organizadora Estadual da Conferência.

§ 2º A substituição fora do prazo determinado no parágrafo anterior estará sujeita à autorização da Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º Não haverá substituição de delegados por suplentes após o início do período estabelecido para o credenciamento.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DE PROPOSTAS E DELEGADOS/AS PARA ETAPA NACIONAL

Art. 34 Serão definidas 22 propostas prioritárias na Conferência Estadual de Juventude, e encaminhadas para deliberação na Etapa Nacional, respeitando a diversidade entre os temas.

Art. 35 A 3ª Conferência Estadual de Juventude poderá eleger 23 delegados para etapa nacional, conforme previsto no Regimento da 3ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 36 A composição da delegação do estado da Paraíba para Conferência Nacional de Juventude deverá observar os seguintes parâmetros:

- 40% de representantes do Poder Público;
- no mínimo 30% de jovens oriundos do meio rural;
- paridade de gênero e proporcionalidade étnico-racial;
- no mínimo 50% da delegação com idade entre 15 e 29 anos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

ANEXO II COMPOSIÇÃO DE DELEGADOS/AS DA ETAPA ESTADUAL

Forma de Eleição	Valor Absoluto
Etapas Municipais e Regionais	258

Etapas Territoriais	104
Conselho Estadual de Juventude (titulares e suplentes ativos)	28
Governo Estadual	40
Comissão Organizadora Estadual (COE)	10
Comissão Organizadora Territorial (COT)	10
Total	450

**ANEXO III
DELEGADOS MUNICIPAIS
(de acordo com a população municipal do censo de 2010)**

Habitantes	Delegados/as
Até 10 mil	03
Até 30 mil	05
Até 60 mil	07
Até 100 mil	10
Até 300 mil	15
Até 500 mil	25
Acima de 500 mil	35

*a etapa regional levará em consideração os municípios participantes, elegendo delegados de acordo com as vagas previstas para cada um dos municípios.

**ANEXO IV
DELEGADOS TERRITORIAIS
(de acordo com a soma da população rural dos municípios que compõe os territórios)**

Habitantes	Delegados/as
Até 50 mil	04
Até 100 mil	08
Até 200 mil	12
Acima de 200 mil	16

Território Rural	Delegado/as
Médio Piranhas	08
Alto Sertão	08
Médio Sertão	08
Vale do Piranhas	04
Vale do Piancó	08
Serra do Teixeira	04
Zona da Mata Sul	08
Cariri Oriental	04
Cariri Ocidental	04
Vale do Paraíba	08
Borborema	12
Seridó	04
Curimataú	04
Zona da Mata Norte	12
Piemonte da Borborema	08

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC**

Portaria Nº. 036/2015-GP

João Pessoa, 17 de junho de 2015.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR, Cleomar Filgueiras Vieira, matrícula nº. 663.198-3 do cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI- 1/DAI-1 - FUNDAC, da estrutura organizacional desta Fundação a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 037/2015-GP

João Pessoa, 17 de junho de 2015.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR, Sheila Cruz da Costa Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI- 1/DAI-1 - FUNDAC, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº 42 /2015- FUNDAC - GP

João Pessoa, 30 de junho 2015.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR os membros que compõem a Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, que irão acompanhar e monitorar as ações do Projeto de Formação Continuada para Socioeducadores(as), intitulado “Construindo Saberes nos Caminhos da Socioeducação no Estado da Paraíba”, que culminará com a implantação da matriz curricular para a Criação da Escola de Socioeducação no Estado da Paraíba.

A Comissão Intersetorial Estadual do SINASE, será composta por 1(um(a)) represen-

tante Titular e 1(um(a)) Suplente, abaixo relacionados(as):

- Titular: Sandra Marrocos;
- Suplente: Denise Miranda R. Lucena;
- Titular: Clodine Maria Azevedo de Melo
- Suplente: Maria da Conceição Belmiro da Silva;
- Titular: Roberta Costa de Carvalho;
- Suplente: Antônio João Batista Barbosa;
- Titular: Gustavo Santos Carletto;
- Suplente: Rosildo Corrêa de Oliveira;
- Titular: Carmen Lúcia de Araújo Meireles
- Suplente: Amanda de Lourdes Pereira F. Duarte
- Titular: Marta Maria Martins da Silva;
- Suplente: Ana Maria Targino;
- Titular: Saverio Paolillo;
- Suplente: Maria da Conceição Vanderlei;
- Titular: Lorenzo Delaini;
- Suplente: Maria Aparecida Travassos Sarinho
- Titular: Josenilda Maria Nascimento Silva;
- Suplente: Ingrid Jennifer Gouveia F. Gondoia

PUBLIQUE-SE


SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA Nº073/2015 – GP

João Pessoa, 18 de junho de 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **DIOCÉLIO BATISTA BARBOSA**, matrícula nº 800.591-2, CPF nº 010.085.964-00, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Diretoria de Desenvolvimento Artístico Cultural referente à Circo.

PORTARIA Nº074/2015 – GP

João Pessoa, 18 de junho de 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **MAURISE MONTEIRO QUARESMA**, matrícula nº 800.452-8, CPF nº 486.663.434-00, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Diretoria de Desenvolvimento Artístico Cultural referente a Galeria Archidy Picado.

PORTARIA Nº075/2015 – GP

João Pessoa, 18 de junho de 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar, **IPONAX BORGES VILA NOVA**, matrícula nº 800.564-5, CPF nº 675.560.945-53, para Gestor de Contrato destinado a atender demanda da Diretoria de Desenvolvimento Artístico Cultural referente ao Projeto “De Repente no Espaço”.

PORTARIA Nº076/2015 – GP

João Pessoa, 19 de junho de 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – PAD, com finalidade exclusiva para instaurar Processos Administrativos para apuração de Acumulação de Cargos

Presidente : VENCESLAU IGOR ALVES FRADE

MATRÍCULA Nº 800.496-0

1º Membro: JOSÉ FLAVIO FARIAS BARROS

MATRÍCULA Nº 86.186-3

2º Membro: CLAUDIA MOURA FERNANDES

MATRÍCULA Nº 660.576-1

PORTARIA Nº 077/2015 – GP

João Pessoa, 22 de junho 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Exonerar **DANIEL DE ALMEIDA AIRES PORPINO**, matrícula nº 800.486-2 do Cargo em Comissão de Coordenador de Artes Cênicas – Símbolo DAA 202.

Republicar por incorreção

PORTARIA Nº 078/2015 – GP

João Pessoa, 22 de junho 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **JOSEFA SUZÂNGELA LOPES SOBREIRA** para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Artes Cênicas – Símbolo – DAA - 202

Republicar por incorreção


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
PRESIDENTE

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

PORTARIA GS Nº 026

João Pessoa, 25 de junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 99.698-0, HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 e GABRIELA BRÁS CRUZ, matrícula nº 165.346-6 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FDE nº 117/2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Malta-PB.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA GS Nº 027

João Pessoa, 25 de junho de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor RICARDO LAVOR CAVALCANTI, Diretoria Executiva de Planejamento Estadual, matrícula nº 170.952-6, como Gestor do Contrato SEPLAG nº 007/2015, celebrado com a empresa KIA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME.

Artigo 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARCIO HANDEL PESSOA
Secretário

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 068/SESDS, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Fiscal do Contrato Administrativo nº 025/2015/SESDS*, o servidor **Fábio de Almeida Gomes**, matrícula nº 157.645-3.

PORTARIA Nº 069/SESDS, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo

certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Fiscal do Contrato Administrativo nº 026/2015/SESDS*, o servidor **Marcus Antônio Bezerra Lacet Junior**, matrícula nº 168.423-0.

PORTARIA Nº 070/SESDS, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

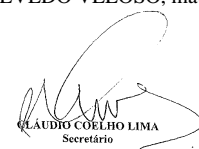
RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 027/2015/SESDS*, o servidor **Fabiano de Abrantes Vieira**, matrícula nº 155.122-1.

PORTARIA Nº 071/SESDS, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor dos Contratos Administrativos nºs 012, 013 e 014/2015*, a servidora **MARIA DO CARMO AZEVEDO VELOSO**, matrícula nº 135.656-9.



CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 164/GSER

João Pessoa, 25 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do “COMITÊ GESTOR DE TERMOS DE ACORDO – COGETA”, instituído pela Portaria nº 046/GSER, de 24 de abril de 2009, passando este a ser formado pelos seguintes membros:

PRESIDENTE	MATRÍCULA
Leonilson Lins de Lucena	147.939-3

TITULARES	MATRÍCULA
José Nelson de Oliveira Barbosa	145.903-1
Carlos Erisson de Almeida Rodrigues	145.438-2
Carlos Guerra Gabínio	145.495-1
Abderval Urquiza Feitosa	145.408-1
Sílvia Cristina Araújo de Melo	144.711-4
José Antônio Claudino Veras	145.965-1

SUPLENTE	MATRÍCULA
Giuseppe Tarcísio Barbosa de Paiva	072.907-8
Aderson Freire Júnior	146.281-4
Remilson Honorato Pereira Junior	145.496-0

Parágrafo único. Também compõem o Comitê a que se refere o *caput*, na condição de titulares, os Gerentes Executivos de Fiscalização e de Tributação, os quais indicarão representantes na impossibilidade de comparecimento à reunião do COGETA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 008/GSER, de 13 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA NO DOE DE 26/6/2015
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 166/GSER

João Pessoa, 29 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ROMERO RODRIGUES DA SILVA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 082.688-0, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Alhandra, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular **JOSÉ RONALDO ROCHA CARVALHO**, matrícula nº 093.507-7, de 13/7/2015 a 11/8/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 167/GSER

João Pessoa, 29 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **GABRIEL CHARLES FREIRE DINIZ**, matrícula nº 152.524-7,

lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Terceira Classe, da Coletoria Estadual de Cuité, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor WALKIRIO SIMÕES NOBRE, matrícula nº 180.358-1, de 3/8/2015 a 1º/9/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 169/GSER

João Pessoa, de 30 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Anexo Único da Portaria nº 126/GSER, de 29 de maio de 2015, o item abaixo indicado, que servirá como base de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais:

Tipo	Fabricante/ Distribuidor	Marca	Tipo Embalagem	Capacidade (ml)	EAN / GTIN (unitário)	Preço Sugerido
Refrigerante	REFRESCOS GUARARAPES	FANTA MARACUJÁ + MAÇA VERDE	LATA	250	07894900090352	R\$ 3,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILSON LINS DE LUCENA
Secretário de Estado da Receita em Exercício

RESENHA Nº 029/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0429872015-2	LUCIA MARIA QUEIROZ DAMASCENO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0103622015-0	BEATRIZ DE LIMA FERNANDES GOTTARDO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0792312015-3	MARIA DE FATIMA MOREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0768902015-1	MARIA ZELMA DO NASCIMENTO SOARES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0832212015-0	RITA FRANCISCA DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0833482015-1	REJANE PONTES SEIXAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0832222015-4	EVERALDO DE ARAUJO BARROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0751622015-9	MARCIA REGINA RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0841102015-0	MARIA HELENA DA COSTA LINS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0797342015-0	JOSEFA MARIA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0743932015-8	MARIA IRENE GONÇALVES DUTRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0837152015-8	CARLOS ANTONIO DE ANDRADE SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0836242015-4	SEVERINO AUGUSTO DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0836192015-3	BABIENN VELOSO DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO
0845242015-3	CARMEM REJANE DE SOUZA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	DEFERIMENTO PARCIAL
0820082015-7	SEFORA BEZERRA MOTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FISICO	INDEFERIMENTO
0797452015-9	QUINTANS E QUINTANS LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0419602015-1	NUTRI CARE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0521182015-0	PETROLEO BRASILEIRO S.A	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	INDEFERIMENTO
0808572015-4	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0852162015-2	NORDIL NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0852172015-7	WL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0857022015-4	NORDIFE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0856642015-2	PACHECO DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E UTILIDADES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0852522015-9	ATACADAO DE ESTIVAS E CEREALIS RIO DO PEIXE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0852702015-7	MACENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0856652015-7	J G DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0852452015-9	LOJAO DE ELETRO DOMESTICO RIO DO PEIXE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0857072015-7	MEGA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0856752015-0	CASA NORTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0857052015-8	DISTRIBUIDORA ATRAENTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0856772015-0	J J ATACADO TEXTIL E PRESENTES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0852212015-3	MAGALY FERNANDES & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0884002015-2	VIMAEEL DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0039782015-1	JCI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0852292015-0	PERSIFILM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0852392015-3	ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0856822015-0	MAGAZINE LUIZA S.A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0856722015-7	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0856782015-4	ANTUNES PALMEIRA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0856692015-5	DMX COMERCIO ATACADISTA DE PAPELARIA E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0852582015-6	N CLAUDINO & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0856662015-1	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0852092015-2	DISMOVEL DIST E ATAC DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

0856862015-9	LW COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0880922015-3	N CLAUDINO & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0880852015-3	NORDIL NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 29 de junho de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1776ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 03 de JULHO de 2015, às 9 horas.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

II – EXPEDIENTE.

III - JULGAMENTOS:

IV – DISTRIBUIÇÃO:

1. Processo nº 128.224.2009-2 - (Dr. Cláudio Pio de Sales Chaves – OAB/PB 12.761) e (Dr. Amanda Costa Souza Villarim – OAB/PB 13.314)

Recursos HIE/ VOL /CRF-027/2011

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS

2ª Recorrente: FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ANTÔNIO MACIEL DE BRITO JUNIOR

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº 064.467.2010-6 - (Dr. Cláudio Pio de Sales Chaves – OAB/PB 12.761) e (Dr. Amanda Costa Souza Villarim – OAB/PB 13.314)

Recursos HIE/ VOL /CRF-183/2011

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS

2ª Recorrente: FUJI S/A MÁRMORES E GRANITOS

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: NARA SILVA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

3. Processo nº 001.181.2011-3

Recurso VOL/CRF-541/2013

Recorrente: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S/A

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Autuante: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuantes: JOSÉ MAGNO DE ANDRADE/JOSENILDA PALMEIRA GOMES DA SILVA

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

4. Processo nº 001.757.2011-8

Recurso VOL/CRF-540/2013

Recorrente: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S/A

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Autuante: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuantes: JOSÉ MAGNO DE ANDRADE/JOSENILDA PALMEIRA GOMES DA SILVA

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

5. Processo nº 108.002.2013-7

Recursos HIE/VOL/ CRF-178/2014

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: SOUSÃO COMÉRCIO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA

2ª Recorrente: SOUSÃO COMÉRCIO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

6. Processo nº 042.212.2013-0

Recurso EBG/CRF-174/2015

Embargante: ALDO BARBOSA DA SILVA – EPP

Embargando: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Autuante: RONALDO CORREIA LINS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

7. Processo nº 005.247.2013-4

Recurso HIE/CRF-194/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: MARIA DE FATIMA MOURA FERREIRA – ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOAB N S FARIAS

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO



8. Processo nº 124.149.2012-2
 Recurso HIE/CRF-217/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: J L COM. DE MATERIAIS ELETRICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: VERA LUCIA BANDEIRA DE SOUZA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

9. Processo nº 013.126.2013-7
 Recurso HIE/CRF-224/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ADEMARES GONÇALVES DE ABRANTES
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: IVONIA DE LOURDES LUCENA LINS
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

10. Processo nº 130.895.2014-7
 Recurso HIE/CRF-292/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ERINALDO SOARES DA SILVA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
 Autuante: GLAUCIA MARIA N DE PONTES
 Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

11. Processo nº 124.293.2012-6
 Recurso HIE/CRF-298/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: MARIVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: MARINA SILVA DE CASTRO LIMA
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

12. Processo nº 009.882.2013-0
 Recurso HIE/CRF-314/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ALBERTO MARQUES DE SANTANA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: SIMPLÍCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

13. Processo nº 031.911.2013-0
 Recurso HIE/CRF-282/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: TRANSPORTE MANN LTDA
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

14. Processo nº 124.486.2012-1
 Recurso HIE/CRF-272/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: MARIA ERILENE GALDINO CAVALCANTE
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: MARIA EMILIA ANTAS LEITE DE FRANÇA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

15. Processo nº 006.176.2013-0
 Recurso HIE/CRF-133/2014
 Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: VANESSA SANTANA TAVARES - EPP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: CLAUZENILDE C. DE OLIVEIRA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

IV – DISTRIBUIÇÃO:

Processo nº 087.734.2013-1
 CRF-Nº213/2014 – CLEONICE CABRAL DA SILVA ME - PAT
 Processo nº 149.412.2012-9
 CRF-Nº222/2014 – J MACEDO S/A - PAT
 Processo nº 178.836.2013-4
 CRF- Nº223/2014 – E J S CONSTRUÇÕES LTDA - PAT
 Processo nº 096.726.2013-6
 CRF- Nº 225/2014 – MEGA MÍDIA COM. DE MÍDIAS V. E INFORMÁTICA LTDA - PAT
 Processo nº 138.745.2013-7
 CRF- Nº 229/2014 – CONSTRUTORA ALBATROZ LTDA - PAT
 Processo nº 126.141.2013-8
 CRF- Nº 233/2014 – FRANCISCO ANDRADE NOBREGA ME – PAT
 Processo nº 028.205.2013-8
 CRF- Nº 236/2014 – MARIA DO COM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS - PAT
 Processo nº 098.069.2013-9
 CRF- Nº 239/2014 – S & S COM DE CILINDROS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA - PAT
 Processo nº 081.888.2013-0

CRF- Nº 241/2014 – TNL PCS S/A - PAT
 Processo nº 097.816.2013-7
 CRF- Nº 242/2014 – AGAR BRASILEIRO IND E COMERCIO LTDA - PAT
 Processo nº 125.489.2013-5
 CRF- Nº 299/2014 – GISÉLIA MOREIRA ALVES - ME - PAT
 Processo nº 139.015.2012-0
 CRF- Nº 306/2014 – MARTA MARIA DE SOUZA AGUIAR LIMA - PAT
 Processo nº 088.277.2012-0
 CRF- Nº 308/2014 – PB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - PAT
 Processo nº 084.300.2012-8
 CRF- Nº 309/2014 – P C DA SILVA - PAT
 Processo nº 147.464.2012-2
 CRF- Nº 310/2014 – RODOLFO GOMES DA CUNHA ME - PAT
 Processo nº 101.762.2012-7
 CRF- Nº 316/2014 – JOSAFÁ VIEIRA ALVES - PAT
 Processo nº 114.735.2013-4
 CRF- Nº 317/2014 – EDMILSON JOSÉ DE SOUZA - PAT
 Processo nº 133.296.2013-7
 CRF- Nº 318/2014 – FLÁVIO COSTA PEREIRA - PAT
 Processo nº 105.559.2013-5
 CRF- Nº 319/2014 – ROZILENE TRAVASSO - PAT
 Processo nº 051.377.2013-5
 CRF- Nº 320/2014 – MARTINS COM E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA - PAT
 Processo nº 149.215.2012-7
 CRF- Nº 329/2014 – JOSÉ ODAIR TRAVASSOS SARINHO - PAT
 Processo nº 002.889.2014-7
 CRF- Nº 330/2014 – KARINE KEIJO – LOGISTICA INTEGRADA LTDA - PAT
 Processo nº 126.871.2013-8
 CRF- Nº 331/2014 – NORDESTE COM DE EQUIPAMENTOS LTDA - PAT
 Processo nº 002.591.2013-8
 CRF- Nº 332/2014 – MOTO ROOM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - PAT
 Processo nº 118.349.2013-2
 CRF- Nº 334/2014 – ANTONIO R DINIZ ME - PAT
 Processo nº 108.146.2012-4
 CRF- Nº 336/2014 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - PAT
 Processo nº 108.911.2012-2
 CRF- Nº337/2014 – FLAVIA PATRICIA DE CARVALHO - PAT
 Processo nº 024.765.2013-6
 CRF- Nº339/2014 – CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA EPP - PAT
 Processo nº 179.518.2013-0
 CRF- Nº 340/2014 – JOAO ALMEIDA DE CALDAS EPP - PAT
 Processo nº 115.258.2013-3
 CRF- Nº 342/2014 – PANIFICADORA INTER PÃO LTDA - PAT
 Processo nº 099.033.2013-2
 CRF- Nº 343/2014 – ROGÉRIO MOTA NUMERIANO DE SÁ - PAT
 Processo nº 121.913.2013-9
 CRF- Nº 344/2014 – ROGÉRIO MOTA NUMERIANO DE SÁ - PAT
 Processo nº 007.337.2014-5
 CRF- Nº 347/2014 – MICHELE OLIVEIRA VERCOSA ME - PAT
 Processo nº 103.557.2012-4
 CRF- Nº 348/2014 – GILVANIA DOS SANTOS LUCIANO - PAT
 Processo nº 167.141.2013-3
 CRF- Nº 349/2014 – MARIA LÚCIA GONÇALVES DE VASCONCELOS SOUZA - PAT
 Processo nº 167.130.2013-5
 CRF- Nº 350/2014 – MARIA LÚCIA GONÇALVES DE VASCONCELOS SOUZA - PAT
 Processo nº 083.041.2013-5
 CRF- Nº 353/2014 – POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO CRISTOVÃO LTDA - PAT
 Processo nº 113.489.2012-2
 CRF- Nº 354/2014 – MARIA FABIANA ELIAS ALVES - PAT
 Processo nº 081.968.2012-7
 CRF- Nº 357/2014 – AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA ME - PAT
 Processo nº 122.933.2012-0
 CRF- Nº 358/2014 – BRARKA'S DISTRIBUIDORA DE JOIAS E ACESSÓRIOS LTDA - PAT
 Processo nº 130.320.2012-3
 CRF- Nº 359/2014 – BTU E BTU AR COND. E CONSTRUÇÕES LTDA EPP - PAT
 Processo nº 039.076.2012-7
 CRF- Nº 360/2014 – BTU E BTU AR COND. E CONSTRUÇÕES LTDA EPP - PAT

Processo nº 109.836.2013-0
 CRF- Nº 361/2014 – CAMPINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EPP - PAT

Processo nº 136.976.2012-6
 CRF- Nº 362/2014 – EDNALVA ARAUJO DE CARVALHO COSTA - PAT

Processo nº 139.206.2012-7
 CRF- Nº 363/2014 – MARIA CRISTINA EPIFÂNIO - PAT

Processo nº 139.533.2012-2
 CRF- Nº 364/2014 – ADEMAR CLEMENTE DOS SANTOS JUNIOR - PAT

Processo nº 005.342.2013-4
 CRF- Nº 369/2014 – PEGMATITOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA - PAT

Processo nº 082.754.2013-0
 CRF- Nº 370/2014 – JAILSON ALMEIDA DA SILVA ME - PAT

Processo nº 180.663.2013-2
 CRF- Nº 372/2014 – ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - PAT

Processo nº 022.646.2013-7
 CRF- Nº 375/2014 – MARCOS ANDRE DE LIMA - PAT

Processo nº 014.665.2013-2
 CRF- Nº 377/2014 – MERCADINHO P. R. LTDA - PAT

Processo nº 125.135.2012-2
 CRF- Nº 378/2014 – MULT-MED COML DE MEDICAMENTOS E PROD HOSPITALAR LTDA - PAT

Processo nº 136.042.2012-2
 CRF- Nº 379/2014 – WILKA IZABELLY DA CONCEIÇÃO CASSIANO - PAT

Processo nº 165.061.2013-4
 CRF- Nº 380/2014 – VIGGA CONSTRUTORA LTDA - PAT

Processo nº 113.349.2013-3
 CRF- Nº 381/2014 – JOELMA PEREIRA DA SILVA - PAT

Processo nº 178.474.2013-9
 CRF- Nº 383/2014 – MARIA LUSIVANIA SANTOS DA SILVA - PAT

Processo nº 098.113.2012-8
 CRF- Nº 384/2014 – AROMA ADMINISTRAÇÃO DE GASTRONOMIA LTDA - PAT

Processo nº 141.255.2013-5
 CRF- Nº 386/2014 – CAMPINA GRANDE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - PAT

Processo nº 122.894.2012-3
 CRF- Nº 387/2014 – THIAGO S A DE CARVALHO - PAT

Processo nº 146.861.2012-8
 CRF- Nº 388/2014 – LUMINAR COM DE MAT DE CONST E SERVIÇOS LTDA - PAT

Processo nº 164.930.2013-1
 CRF- Nº 389/2014 – THIAGO S A DE CARVALHO - PAT

Processo nº 136.845.2012-8
 CRF- Nº 390/2014 – JOSE LUCIVALDO SOBRINHO - PAT

Processo nº 134.662.2012-2
 CRF- Nº 391/2014 – COLORSHOP COM. SER. MAT. FOTOGRÁFICO LTDA ME - PAT

Processo nº 125.685.2012-4
 CRF- Nº 392/2014 – INÁCIO JORGE - PAT

Processo nº 145.536.2012-0
 CRF- Nº 393/2014 – ZENEI ALVES DE ANDRADE - ME - PAT

Processo nº 146.954.2012-0
 CRF- Nº 394/2014 – EMPLASTIL IND E COM DE PROD RECICLADOS LTDA ME - PAT

Processo nº 144.235.2012-5
 CRF- Nº 395/2014 – MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - PAT

Processo nº 127.633.2012-0
 CRF- Nº 397/2014 – MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO - PAT

Processo nº 017.454.2013-4
 CRF- Nº 398/2014 – RICARTO TEIXEIRA DANTAS ME - PAT

Processo nº 030.028.2013-0
 CRF- Nº 399/2014 – RICARTO TEIXEIRA DANTAS ME – PAT

Processo nº 028.454.2012-9
 CRF- Nº 403/2014 – POLPA DE FRUTAS IDEAL COMÉRCIO LTDA EPP - PAT

Processo nº 145.508.2012-8
 CRF- Nº 404/2014 – SABRINA MARCIA RESENDE DE ALMEIDA S. CUNHA - PAT

Processo nº 055.800.2015-5
 CRF- Nº 175/2015 – GRANJA JEAIVES LTDA – PAT

João Pessoa, 29 de junho de 2015.


 GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00886/2015/CAD

12 de Junho de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0836362015-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00886/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.248.554-9	BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.	AV HILTON SOUTO MAIOR, Nº 3901 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.248.552-2	BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.	R MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, Nº 805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL



1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE AROEIRAS

PORTARIA Nº 00919/2015/CAD

17 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE AROEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0848592015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00919/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.247.304-4	WELLINGTON TALES DE OLIVEIRA 09945689401	R JOSE ZEFERINO DE PAULA, Nº S/N - PAULISTA	AROEIRAS / PB	SIMPLES NACIONAL


 MÁRIO TELES DE MENDONÇA
 COLETOR Matr.: 146889-8

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00946/2015/CAD

19 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº null;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00946/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.200.233-5	CA CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS EIRELI	R NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 21 - COMERCIAL NORTE	BAYEUX / PB	NORMAL
16.120.561-5	JOSE DA COSTA DE OLIVEIRA	R CORONEL LIRA, Nº 00506 - IMACULADA	BAYEUX / PB	NORMAL
16.205.402-5	MARIA DE FATIMA BARROSO GOMES - ME	R PINHEIRO MACHADO, Nº 210 - SESI	BAYEUX / PB	NORMAL
16.191.273-7	BRAF TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA	ROD BR 230 KM 31, Nº S/N - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL


 IRAN VASCONCELOS
 1477528 - IRAN VASCONCELOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CATOLE DO ROCHA**

PORTARIA Nº 00955/2015/CAD

19 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CATOLE DO ROCHA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0868902015-2, 0868922015-1, 0868932015-6, 0869072015-4, 0869082015-9, 0869092015-3, 0869122015-5, 0869152015-9, 0869172015-8, 0869192015-7, 0869222015-9, 0869262015-7, 0869292015-0, 0869312015-8, 0869362015-0, 0869382015-0, 0869422015-6, 0869432015-0, 0869462015-4, 0869482015-3, 0869512015-5, 0869532015-4, 0869542015-9, 0869562015-8, 0869582015-7, 0869592015-1, 0869622015-3, 0869632015-8, 0869652015-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

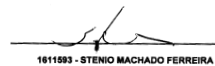
I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00955/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.181.974-5	ALEKSANDRA FIGUEIREDO E SILVA ME	R GENESIO RODRIGUES, Nº SN - LUZIA MAIA	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.203.518-7	DACIO CONSTRUCOES LTDA	AV VENANCIO NEIVA, Nº S/N - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.213.388-0	VIANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME	AV VENANCIO NEIVA, Nº S/N - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	NORMAL
16.109.149-0	MARIA GERUZA FERREIRA DE OLIVEIRA	R APOLONIO PEREIRA, Nº 219 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.184-4	JOSE FABRICIO DE OLIVEIRA	AV VENANCIO NEIVA, Nº s/n - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.952-0	JOSE OLIVEIRA CARDINS	R ERUNDINA DE OLIVEIRA, Nº s/n - CENTRO	JERICO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.297-8	B. J. DE AQUINO FILHO	R VINTE OITO DE DEZEMBRO, Nº 36 - CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.471-0	EDCARLOS DINIZ VIEIRA	R FRANCISCO MAIA, Nº 91 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.866-0	M. C. DA SILVA LIMA - ME	AV FRANCICA CELESTINA DE LIMA, Nº 332 - CENTRO	MATO GROSSO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.430-0	MARCIA MARIA VERISSIMO	R BENJAMIN CONSTANT, Nº S/N - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.977-8	ALEXSANDRA LINS DE MELO GALDINO	R MANOEL EMIDIO, Nº 30 - CENTRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.720-2	ALIVANDIA LIVALDINA DA SILVA	R FRANCISCO DE SOUSA PEDROSA, Nº SN - ALTO DO CRUZEIRO	JERICO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.876-7	INDUSTRIA DE MASSAS DONA MOCA LTDA	TV HERCILIO MAIA, Nº 10 - CENTRO	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.821-5	M. BETANIA B. DOS SANTOS - ME	R BERNARDINO DE FREITAS, Nº 136 - CENTRO	JERICO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.792-6	FRANCISCO AGUERIANO CLEMENTINO DA SILVA 07574788405	R DISTRITO DE SERRINHA, Nº S/N - CENTRO	BOM SUCESSO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.006-0	RAFAELA DE SOUSA COSTA	R PROJETADE, Nº 236 - ELESBAO GONCALVES	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.056-1	ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME	R JOAO SUASSUNA, Nº 309 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.271-3	AGDA CAMPOS DE A. OLIVEIRA	R PROJETADE, Nº 11 - SANDI SOARES	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.060-8	ANTONIO MARCOS ALEXANDRE	R SEBASTIAO ALVES TEIXEIRA, Nº 95 - CENTRO	BOM SUCESSO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.024-0	FRANCISCO ILON FERREIRA ME	R ANA MARIA DE LIMA ALMEIDA, Nº 295 - NOEL VERAS	CATOLE DO ROCHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.100-9	MARIA VERONICA DINIZ GUEDES 02497842469	R ELIAS JOSE DE MELO, Nº S/N - POPULAR	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.160-0	FRANCISCO ALVES PEREIRA PRODUTOS DE LIMPEZA	SIT CATOLEZINHO, Nº S/N - ZONA RURAL	BOM SUCESSO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.636-1	FABIENE MARIA DE SOUSA 04481563427	R BERNARDINO DE FREITAS, Nº 94 - CENTRO	JERICO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.297-1	VALDECI VIEIRA CARNEIRO	AV JOSEFA OLINDINA DA CONCEICAO, Nº 11 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.601-9	LUIZ LOPES DE OLIVEIRA 89753737149	R MANOEL DE SOUSA PEDROZA, Nº S/N - CENTRO	JERICO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.543-0	GRACIELMA ALVES DE SOUSA	R ABDIAS DE MELO, Nº 150 - ALTO DO CRUZEIRO	BREJO DOS SANTOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.361-4	NATANAEL SATURNINO DE OLIVEIRA 01818221489	R CICERO FERREIRA DA SILVA, Nº SN - CENTRO	BOM SUCESSO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.369-5	EDUILSON NEVES DE LIMA 81417675420	R ANTONIO PEREIRA, Nº 34 - CENTRO	BOM SUCESSO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.275-1	MARIA JAILMA VIEIRA DE FREITAS 01370427441	R VINTE OITO DE DEZEMBRO, Nº S/N - CENTRO	RIACHO DOS CAVALOS / PB	SIMPLES NACIONAL


1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUIUTE**

PORTARIA Nº 00906/2015/CAD

16 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CUIUTE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0845392015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

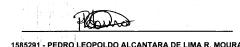
I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00906/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.096.798-8	CORDIS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 981 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	NORMAL


1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUIUTE**

PORTARIA Nº 00918/2015/CAD

17 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CUIUTE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0848102015-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00918/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.215.093-8	OTICA ROYALLE LTDA	R GETULIO VARGAS, Nº 45 - CENTRO	CUIUTE / PB	SIMPLES NACIONAL


1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CUIUTE**

PORTARIA Nº 00936/2015/CAD

17 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CUIUTE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0853812015-8, 0853802015-3, 0853792015-0, 0853782015-6, 0853822015-2;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00936/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.904-6	MANOEL ADEMARIO ALBUQUERQUE DE LIMA	EPITACIO PESSOA, Nº 07 - CENTRO	CUIUTE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.245-0	LUTERO HENRIQUES DE MENEZES - ME	R SANTOS DUMONT, Nº 340 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.141.216-5	LEONICE ELISEU DA SILVA ME	R PREF FELINTO FLORENTINO, Nº S/N - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.008-4	DULCILEIDE LOPES RIBEIRO ME	R PREF FELINTO FLORENTINO, Nº 253 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.088-6	THAISY LAVINIA ANDRADE DE AZEVEDO-ME	R BENEDITO MARINHO, Nº 577 - CENTRO	NOVA FLORESTA / PB	SIMPLES NACIONAL


1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 00882/2015/CAD

12 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0834112015-1;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00882/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.225.148-3	DROGATIM DROGARIAS LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 415 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 00900/2015/CAD

16 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0842032015-3;
Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00900/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.212.012-5	GABRIELA FREITAS LEITE	R RUI BARBOSA, Nº 17 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.247.115-7	LUCIA DE FATIMA CAETANO DE SOUSA EPP	R OTACILIO LIRA CABRAL, Nº 1300 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.327-4	GLUPE MOTORS LTDA	AV RUY BARBOSA, Nº 0222 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.159.610-0	SIM DISTRIBUIDORA LTDA	R MARIA DA SILVA SANTOS, Nº 98 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 00912/2015/CAD

16 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0845552015-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00912/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.981-5	JOSEFA SEVERINA RAMOS	AV RUY BARBOSA, Nº 17 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 00913/2015/CAD

16 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0845812015-1;
Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00913/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.756-9	DANIEL FERREIRA ALVES ME	R SANTA ISABEL, Nº 99 - NORDESTE	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.908-0	FABIO LUIZ DA SILVA 03310796400	R NAPOLEAO LAUREANO, Nº 405 - NOVO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 253/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIZETE BATISTA MARTINS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 90.781-2, Membro desta Defensoria, titular da 6ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, para responder cumulativamente pelo Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 5/5/2015.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 373/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013,

RESOLVE designar o Defensor Público **DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula 80.222-1, Membro desta Defensoria Pública, para prestar serviços junto ao Presídio Desembargador Sílvio Porto, a partir do dia 01 de julho do corrente ano, ate ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 375/2015 - DPPB/GDPG.

João Pessoa/PB, em 15 de Junho de 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelos inc. I e XVIII, art. 18, nos termos do parágrafo único do art. 212, da Lei Complementar Estadual nº 104/12, de 23 de maio de 2012, e parágrafo único do art. 133, da LC nº 58/03, publicada no DOE em 31 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), e diante das razões apresentadas pela Presidente da **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO ORDINÁRIO**, designada pela Portaria nº. 077/2015-DPPB/GDPG, publicada no DOE em 14 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E:

I – Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário nº 0553/2015–DPPB/GDPG, com efeito retroativo ao dia 14 de junho do corrente ano.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

Portaria Nº 380/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de junho de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2275/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao 2º Período de 2014, a Defensora Pública **VERA LÚCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 95.692-9, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, **com vigência a partir do dia 1º de julho de 2015.**

Publique-se,

Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 085/2015–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2038/2015	68.622-1	Carlos Calixto de Oliveira	60	De 7.5.2015 a 6.7.2015

João Pessoa, 16 de junho de 2015

Resenha Nº 089 /2015–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2138/2015	89.838-4	Rosália Ferreira Gomes	30	De 22.5.2015 à 21.6.2015

João Pessoa, 25 de junho de 2015.



Resenha Nº 090/2015–DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2038/2015	79.459-7	PAULA FRASSINETE HENRIQUES DA NOBREGA	20	De 12.6.2015 a 2.7.2015
DPPB	2205/2015	87.477-9	ALUIZIA MARIA DO CARMO	90	De 12.6.2015 a 9.9.2015

João Pessoa, 25 de junho de 2015


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 005/2015 – GDPG

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de adiantamento / Suprimento de Fundos, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III, e XII do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a ausência, no âmbito da legislação específica e interna da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, de definição de critérios, valores máximos, e prazo para aplicação e comprovação de gastos decorrentes de adiantamentos concedidos a servidores ou membros da carreira desta Instituição;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o que são despesas de pequeno vulto e despesas eventuais, que exijam pronto pagamento;

CONSIDERANDO que a concessão de adiantamentos a servidores ou membros da carreira da Defensoria Pública deve ser medida em regime de excepcionalidade;

CONSIDERANDO o estabelecimento de diretrizes para se definir o não fracionamento de despesas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa RN TC nº 15/2009, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a fiscalização e o controle de adiantamentos concedidos nos termos do art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90 a 104, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regularizar a concessão de Adiantamento/Suprimento de Fundos no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba na forma desta Resolução.

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, suprido é o servidor a quem é confiado o Adiantamento/Suprimento de Fundos para movimentação e aplicação.

Art. 3º. O Adiantamento/Suprimento de Fundos tem valores máximos estabelecidos nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor e nas hipóteses de que dispõe o art. 23, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos:

I – 10% (dez por cento) por concessão;

II – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por cada despesa efetuada, considerando-se o valor líquido do documento de comprovação do gasto.

Parágrafo único. Casos especiais que necessitem de valores superiores devem ser previamente autorizados pelo Defensor Público Geral.

Art. 4º. O regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos:

I – utiliza-se de Cartão Corporativo ou de conta bancária específica, como meio de pagamento;

II – tem sua concessão e prestação de contas estabelecidas na conformidade deste Regulamento.

Parágrafo único. A adesão ao uso do Cartão Corporativo dá-se mediante contrato firmado entre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba com a Administradora de Cartões previamente conveniada.

Art. 5º. Subordinam-se a este Regulamento todas as unidades da estrutura da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 6º. A concessão do Adiantamento/Suprimento de Fundos é formalizada mediante:

I – Solicitação de Adiantamento/Suprimento de Fundos, na conformidade do Anexo I, desta Resolução;

II – Ato de Concessão expedida pelo ordenador de despesas, na conformidade do Anexo III, desta Resolução;

III – Plano de Aplicação, na conformidade do Anexo II, desta Resolução.

§ 1º. A publicação do Ato de Concessão de que trata o inciso II do *caput* deste artigo é indispensável para sua eficácia.

Art. 7º. A unidade orçamentária e unidades administrativas somente poderão solicitar concessão de adiantamento/suprimento de fundos até o dia 30 de outubro de cada exercício financeiro.

Art. 8º. O Plano de Aplicação constante do Anexo II desta Resolução será elaborado de acordo com a especificação da despesa e submetido à aprovação da Gerência de Administração e Tecnologia da Informação, nos termos do disposto no art. 31, §2º, desta Resolução.

Art. 9º. A Solicitação de Adiantamento/Suprimento de Fundos constante no Anexo I desta Resolução deve constar:

I – o nome, cadastro de pessoa física, endereço da unidade onde o suprido exercer suas funções, telefone comercial, cargo/função e matrícula do suprido;

II – a importância a adiantar, indicada em algarismo e por extenso;

III – a classificação completa da despesa, por programa, projeto ou atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, e indicação do grupo de que trata a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, constante no Anexo IV, com o código dos respectivos créditos orçamentários ou adicionais;

IV – o período de aplicação dos recursos;

V – o nome do servidor ou dos servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do adiantamento;

VI – os valores aplicáveis em cada projeto ou atividade no caso do adiantamento envolver mais de uma categoria de programação.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação, de que trata o Anexo II, desta Resolução, deve constar justificativa, mesmo que de forma genérica, dos motivos pelo qual pretende o suprido aplicar os recursos, indicando sempre que possível a especificação resumida do bem ou serviço a ser adquirido.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

Art. 10. O prazo de aplicação do Adiantamento/Suprimento de Fundos será de até 120 dias consecutivos, contados da data do recebimento do crédito, podendo ser prorrogado, a pedido do suprido, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. O termo final do prazo de aplicação do Adiantamento/Suprimento de Fundos fica limitado até o dia 30 de novembro de cada exercício, mesmo que o prazo de que trata o *caput* deste artigo se encerre em data posterior.

Art. 11. O Adiantamento/Suprimento de Fundos deve ser empenhado contra a pessoa jurídica da unidade orçamentária concedente, recaindo a responsabilidade pela aplicação na pessoa física do suprido, conforme assento na nota de lançamento de liquidação.

Parágrafo único. A um só adiantamento podem corresponder diversos empenhos se os dispêndios a serem atendidos forem de naturezas distintas.

Art. 12. Na aplicação do Adiantamento/Suprimento de Fundos também deverá ser observado que:

I – tratando-se de prestação de serviço realizada por pessoa física deverá ser efetiva a retenção da contribuição previdenciária (INSS), do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), se for o caso;

II – os recolhimentos tributários deverão ser realizados dentro do prazo legal e não poderão ultrapassar o prazo da aplicação do suprimento de fundos;

III – os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos de tributos fora do prazo, serão de inteira responsabilidade do suprido, conforme o caso, não poderão ser suportados pelos recursos do suprimento de fundos.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Não poderá ser concedido Adiantamento/Suprimento de Fundos a servidor:

I – responsável adiantamento pendente de apresentação de prestação de contas;

II – indiciado em inquérito administrativo;

III – que em 60 dias complete tempo de contribuição para se aposentar, ou para atingir a idade de 70 (setenta) anos;

IV – em atraso com a prestação de contas ou que tenha rejeitadas as contas de Adiantamento/Suprimento de Fundos pendente de saneamento das irregularidades apontadas;

V – que não esteja em efetivo exercício;

VI – que seja ordenador de despesas.

§ 1º. É vedada a concessão de licença a servidor em atraso com a prestação de contas de adiantamento, salvo para tratamento de saúde.

§ 2º. Considera-se rejeitada a prestação de contas com irregularidades decorrentes de desvio, desfalco, ou má aplicação dos recursos recebidos, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO V DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 14. O Cartão Corporativo:

I – funciona como cartão de débito, no qual o crédito é efetuado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba a favor da Administradora do Cartão;

II – é de uso pessoal e intransferível do suprido nele identificado;

III – deve ser utilizado exclusivamente na aquisição de bens e serviços destinados à Administração Pública;

IV – possui, quanto à sua utilização, emissão e pagamento de faturas, e limites, as mesmas regras previstas na Portaria nº 41, de 4 de março de 2005, do Gabinete do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, ressalvadas as que disponham contrariamente a esta Resolução.

Art. 15. O valor concedido a cada um dos supridos portadores de cartão corporativo é transferido à respectiva administradora mediante Autorização de Pagamento - AP, autorizada pelo ordenador de despesa, em conta específica.

Art. 16. Quando o pagamento não puder ser realizado por meio do Cartão Corporativo, o suprido pode efetuar saques em espécie, até o limite autorizado para a respectiva transação, utilizando-se de terminais eletrônicos.

CAPÍTULO VI DA CONTA BANCÁRIA

Art. 17. Não sendo possível utilizar-se do Cartão Corporativo o Adiantamento/Suprimento de Fundos será depositado em conta corrente específica, aberta em banco oficial, em nome da Unidade Orçamentária concedente, para movimentação mediante emissão de cheques ou saques.

Parágrafo único. O ordenador de despesa indicará o suprido para movimentar e aplicar os recursos financeiros.

Art. 18. O pagamento das despesas na modalidade deste capítulo é feito preferencialmente mediante cheques nominiais, em favor de quem tenha fornecido o bem ou prestado o serviço.

Parágrafo único. Os cheques são emitidos com cópia, da qual consta:

I – a identificação do banco sacado;

II – o número do cheque;

III – referência aos documentos comprobatórios do pagamento efetivado;

IV – nome dos supridos que assinam o cheque;

V – data de emissão;

VI – valor da despesa.

Art. 19. Em casos excepcionais devidamente justificados, o suprido pode efetuar saques em nome próprio, mediante a emissão de cheques, destinados exclusivamente à liquidação de despesa com aquisição de bens e serviços à Administração Pública.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. Compõem obrigatoriamente a documentação mínima de prestação de contas:

I – exemplar;

a) do Ato de Concessão de Adiantamento/Suprimento de Fundos, acompanhado da respectiva publicação;

b) do Plano de Aplicação devidamente aprovado pela Gerência de Administração e Tecnologia da Informação, das Notas de Empenho, de Liquidação e Autorização de Pagamento;

II – controle de conciliação bancária conforme plano de aplicação, assinado pelo suprido;

III – faturas do Cartão Corporativo, abrangendo toda a movimentação, inclusive a devolução do saldo;

IV – cópias dos comprovantes de débitos e pagamentos do Cartão Corporativo;

V – orçamentos obtidos mediante propostas de no mínimo três fornecedores para o objeto (bens ou serviços) a ser adquirido, incluindo, para cada orçamento, itens de um mesmo grupo de que trata o Anexo IV;

VI – notas fiscais emitidas, devendo cada nota fiscal abranger itens de bens ou serviços de um mesmo grupo do Anexo IV;

VII – notas fiscais-faturas, devendo cada nota fiscal-fatura abranger itens de bens ou serviços de um mesmo grupo do Anexo IV;

VIII – cupons fiscais, devendo cada cupom fiscal abranger itens de bens ou serviços de um mesmo grupo do Anexo IV;

IX – recibos correspondentes a cada nota fiscal, nota fiscal-fatura e cupons fiscais, emitidos e assinados por preposto do fornecedor ou seu representante legal;

X – cópia das guias de recolhimentos de tributos retidos;

XI – comprovante de devolução de valores não aplicados;

XII – ofício ou memorando de encaminhamento à autoridade concedente, assinado pelo suprido responsável.

§ 1º. Os documentos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII deste artigo devem, facultativamente, conter declarações de recebimento ou de quitação expressas pelos credores legítimos ou seus representantes legais, conforme dispõe o inciso IX da *caput* deste artigo, e obrigatoriamente:

I – estar em nome da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

II – ser acompanhados de atestados firmados por servidores designados para tanto.

§ 2º. Os documentos de despesas com veículos devem conter no seu corpo a identificação dos mesmos, como placa, modelo e quilometragem.

§ 3º. Na hipótese de não atendimento ao disposto na exigência contida no inciso V deste artigo, o suprido deverá, mediante justificativa, motivar e comprovar a impossibilidade de não apresentação dos documentos exigidos, situação em que será apreciada pela Coordenadoria da Assessoria Técnica, se utilizando, para efeito de comparativo de preços, das metodologias apontadas na Instrução Normativa nº 005/2014 – SLTI/MPOG, como forma de verificar a prática de sobrepreço.

Art. 21. Os documentos necessários à formalização da prestação de contas são autuados e cronologicamente numerados.

Art. 22. A Prestação de Contas do Adiantamento/Suprimento de Fundos deve ser apresentada à autoridade concedente no prazo máximo de 30 dias consecutivos iniciados a partir do término do período de aplicação.

Art. 23. Os bens adquiridos por Adiantamento/Suprimento de Fundos estão sujeitos ao controle e registro de entrada e saída em almoxarifado ou em depósito equivalente, inclusive para efeito de lançamento e incorporação nas contas patrimoniais, quando for o caso.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras estabelecidas neste artigo as aquisições de materiais empregados em obras e serviços de engenharia cujo fornecimento seja de responsabilidade do prestador do serviço.

Art. 24. Ao suprido, diligenciado em razão de impropriedades e/ou irregularidades encontradas no processo de prestação de contas, poderá ser concedido um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e atendimento das solicitações, prorrogável por igual período, mediante prévia solicitação e apresentação de justificativas.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 25. O controle do Adiantamento/Suprimento de Fundos será realizado pela Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, quanto a sua formalidade e contabilização.

Art. 26. A fiscalização e a análise da prestação de contas do Adiantamento/Suprimento de Fundos serão realizados pela Coordenadoria da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a finalidade de:

I – comprovar a legalidade na aplicação dos recursos públicos e avaliar os resultados quanto à finalidade, eficácia e eficiência na aplicação dos recursos;

II – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos atos concessórios, e nos Planos de Aplicação;

III – apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27. Serão causas de impugnação parcial ou total da prestação de contas no suprimento de fundos:

I – realização de despesas sem a apresentação dos documentos de comprovação de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 20 desta Resolução;

II – apresentação de notas fiscais que não sejam as primeiras vias originais, com data de validade para sua emissão vencida ou que sejam, nos termos da legislação tributária, consideradas como inidôneas;

II – rasuras em documentos, em valores, datas, recibos e outros, que induzam à presunção de fraude, má-fé ou dolo do servidor suprido;

III – pagamento de despesas que não se enquadram nas finalidades do suprimento de fundos, ou que não estejam compatíveis com o Plano de Aplicação aprovado pela Gerência de Administração e Tecnologia da Informação;

IV – pagamento da despesa, cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito do suprimento na conta bancária ou para administradora dos cartões;

V – pagamento da despesa após a data limite fixada para aplicação do suprimento de fundos;

VI – pagamento a pessoa diferente da indicada nos documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas;

VII – pagamento sem recibo ou com recibo inidôneo para comprovação da despesa;

VIII – transferência do recurso do suprimento de fundos a outrem;

IX – outras irregularidades que resultem na inabilitação de quaisquer comprovantes de despesas.

Parágrafo único. As irregularidades de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VII não poderão ser sanadas por meio de carta corretiva, mas somente com apresentação do documento correto ou a devolução dos recursos aplicados indevidamente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O saldo do adiantamento não utilizado deve ser recolhido à mesma conta que deu origem ao processo de adiantamento, informada pela Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado é de cinco dias úteis, contados do término do período de aplicação.

Art. 29. Na contagem dos prazos de aplicação de recursos e prestação de contas exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

§ 1º O prazo de aplicação é contado a partir do dia em que for comprovado o crédito financeiro na conta de movimentação dos recursos.

§ 2º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade concedente.

Art. 30. Cabe à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças o arquivamento dos autos que tratam de Adiantamento/Suprimento de Fundos.

Art. 31. É vedado ao suprido aplicar os recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos com despesas de:

I – valores que ultrapassem, para bens e serviços, os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

II – classificação orçamentária diferente daquela para a qual foi autorizada;

III – diárias.

§ 1º. A regra estabelecida no inciso III deste artigo não se aplica às unidades administrativas localizadas fora da Capital que administrem somente recursos de adiantamento e desde que devidamente autorizadas pelo Defensor Público Geral.

§ 2º. Para fins de verificação do disposto no inciso I, deste artigo, a concessão do Adiantamento/Suprimento de Fundos fica condicionada ao seguinte:

I – o Plano de Aplicação, constante no Anexo II, deverá ser previamente analisado e aprovado pela Gerência de Administração e Tecnologia da Informação;

II – compete à Gerência de Administração e Tecnologia da Informação verificar a compatibilidade dos valores consignados no Plano de Aplicação com seu controle interno, para fins de verificação do limite de que trata o art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93, consoante os grupos de despesas constantes na Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002;

III – da análise de que trata o inciso anterior, poderá a Gerência de Administração e Tecnologia da Informação alterar os valores constantes no Plano de Aplicação, para fins de aprovação;

IV – os valores aprovados, no Plano de Aplicação definitivo, deverão ser inseridos no controle interno da Gerência de Administração e Tecnologia da Informação, e somente alterados após a apreciação das contas prestadas.

Art. 32. Na ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartão, o fato deve ser comunicado imediatamente à central de atendimento da Administradora de Cartões.

Art. 33. O servidor detentor do Adiantamento/Suprimento de Fundos é o responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome, exceto por autorização do Defensor Público Geral.

Art. 34. Na aplicação desta Resolução serão observados os seguintes conceitos:

I – Adiantamento ou Suprimento de Fundos: é o procedimento que consiste no adiantamento de recursos a servidor para a realização de despesa, que por sua natureza ou urgência não possa subordinar-se ao processo normal de execução;

II – Ordenador de Despesa: é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e pelos quais este responda;

III – Suprido: servidor público ou membro a quem se conceda adiantamento para aplicação e posterior comprovação dos dispêndios;

IV – Segregação de Funções: é a separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competência e atribuições em desacordo com este princípio;

V – Prestação de Contas: processo organizado pelo próprio servidor responsável pelo adiantamento com vistas a demonstrar os atos de gestão praticados;

VII – Natureza de Despesa: é a classificação contábil dos bens de consumo a adquirir ou serviços a contratar, independentemente das suas finalidades;

VIII – Despesas de pequeno vulto e pronto pagamento: são as despesas de pronto pagamento que não excedam ao limite previsto no art. 3º, inciso II, desta Resolução, e não possam ser submetidas ao regular procedimento de contratação dada sua natureza especial.



Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em João Pessoa – Estado da Paraíba,

aos 16 dias do mês de junho do ano de 2015.

Vanildo O. Brito
Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO / SUPRIMENTO DE FUNDO

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO / SUPRIMENTO DE FUNDOS				PERÍODO DE APLICAÇÃO:
Exmo. Sr. Defensor Público Geral, nos termos do que estabelecem os arts. 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320/64, e no disposto na Resolução nº 004/2015 – GDPG, solicito autorização para a concessão de Suprimento de Fundos em conformidade com a discriminação abaixo, e no Plano de Aplicação.				INDICAR O PRAZO NECESSÁRIO PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS (EX: 4 MESES)
Nome Completo do Servidor (Suprido)				
Lotação			Matrícula	
Cargo			CPF	
Banco	Agência	Conta Corrente		
Para a realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, em caráter excepcional, como especificados no Plano de Aplicação em anexo, na(s) seguinte(s) Categorias de Programação:				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
14.101.02.122.5046.4209	33.90.39		Reparos e Conservação de Veículos	
14.101.03.122.5046.4212	33.90.30		Aquisição de Peças e Acessórios	
14.101.03.122.5046.4195	33.90.39		Encargos com Água, Energia e Telefone	
14.101.03.122.5046.4195	33.90.39		Encargos com Água, Energia e Telefone	
14.101.03.122.5046.4195	33.90.39		Encargos com Água, Energia e Telefone	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.30		Manut. Administrativa: Mat. Consumo	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.30		Manut. Administrativa: Mat. Consumo	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.30		Manut. Administrativa: Mat. Consumo	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.30		Manut. Administrativa: Mat. Consumo	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.30		Manut. Administrativa: Mat. Consumo	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.36		Manut. Administrativa: Serv. Pessoa Física	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.36		Manut. Administrativa: Serv. Pessoa Física	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.36		Manut. Administrativa: Serv. Pessoa Física	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.36		Manut. Administrativa: Serv. Pessoa Física	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.39		Manut. Administrativa: Serv. Pessoa Jurídica	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.39		Manut. Administrativa: Serv. Pessoa Jurídica	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.39		Manut. Administrativa: Serv. Pessoa Jurídica	
14.101.03.122.5046.4216	33.90.39		Manut. Administrativa: Serv. Pessoa Jurídica	
14.101.03.122.5046.4219	33.90.30		Informalização: Mat. Consumo	
14.101.03.122.5046.4219	33.90.30		Informalização: Mat. Consumo	
14.101.03.122.5046.4219	33.90.30		Informalização: Mat. Consumo	
14.101.03.122.5046.4219	33.90.30		Informalização: Mat. Consumo	
14.101.03.122.5046.4219	33.90.39		Informalização: Serv. Pessoa Jurídica	
14.101.03.122.5046.4219	33.90.39		Informalização: Serv. Pessoa Jurídica	
14.101.03.122.5046.4219	33.90.39		Informalização: Serv. Pessoa Jurídica	
14.101.03.122.5046.4219	33.90.39		Informalização: Serv. Pessoa Jurídica	
TOTAL				

Em _____ de _____ de _____.

CIDADE ESTADO DIA MES ANO

Suprido
 Assinatura e Carimbo do Solicitante

De acordo. À GEATI para aprovação, nos termos do art. 31, §2º, da Res. Nº 004/2015. Em. ____/____/____.

Assinatura (Defensor Público Geral)

ANEXO II
MODELO DO PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
14.101.02.122.5046.4209	33.90.39		Reparos e Conservação de Veículos	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA (indicar se possível a justificativa)	(indicar que tipo de despesa pretende realizar)			
	14.101.03.122.5046.4212	33.90.30	Aquisição de Peças e Acessórios	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA (indicar se possível a justificativa)	(indicar que tipo de despesa pretende realizar)			
	14.101.03.122.5046.4195	33.90.39	Encargos com Água, Energia e Telefone	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA (indicar se possível a justificativa)	(indicar que tipo de despesa pretende realizar)			

14.101.03.122.5046.4216	33.90.30		Manut. Administrativa: Mat. Consumo	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA (indicar se possível a justificativa)	(indicar que tipo de despesa pretende realizar)			
	14.101.03.122.5046.4216	33.90.30		Manut. Administrativa: Mat. Consumo
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA (indicar se possível a justificativa)	(indicar que tipo de despesa pretende realizar)			
	14.101.03.122.5046.4216	33.90.36		Manut. Administrativa: Serv. Pessoa Física
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA (indicar se possível a justificativa)	(indicar que tipo de despesa pretende realizar)			

Em _____ de _____ de _____.

CIDADE ESTADO DIA MES ANO

Suprido
 Assinatura e Carimbo do Solicitante

ANEXO III
MODELO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2015

PROPONENTE: (NOME COMPLETO) – (INDICAÇÃO DO CARGO).

SUPRIDO: (NOME COMPLETO) – (INDICAÇÃO DA MATRÍCULA).

JUSTIFICATIVA: Atender às necessidades da unidade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba onde o suprido encontra-se lotado, para atender à realização de despesas eventuais de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Resolução nº 004/2015 – GDPG e em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado. FUNDAMENTOS LEGAIS: arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2015, Resolução nº 004/2015 – GDPG, Manual SIAFI - PB.

Processo: 000000/2015-0

Período De Aplicação: 01/01/2015 a 01/04/2015

Período De Prestação De Contas: 01/05/2015 a 01/06/2015

Valor Concedido: R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

Autorizo a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, ficando o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

João Pessoa/PB, xx de xxxxxxxx de 2015.

(Assinatura)
 Defensor Público Geral

ANEXO IV
GRUPOS DE APLICAÇÃO

ANEXO IV-A
MATERIAL DE CONSUMO
 (NATUREZA DA DESPESA 33.90.30)

Nº DO GRUPO	NOME DO GRUPO	DETALHAMENTO DO GRUPO
001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.
002	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.
003	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores: carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.
004	GÁS ENGARRAFADO	Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
005	EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.
006	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.
007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural,

		beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
008	ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e afins.
009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
010	MATERIAL ODONTOLÓGICO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas. agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
011	MATERIAL QUÍMICO	Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.
012	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	Registram o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspadeiras e afins.
013	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.
014	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.
015	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins.
016	MATERIAL DE EXPEDIENTE	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
017	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.
018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário. vacinas, medicamentos e afins.
019	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
020	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
021	MATERIAL DE COPA E COZINHA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafézinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
022	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, custo para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, nafalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
023	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, ziperes e afins.
024	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola,

025	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
026	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
027	MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.
028	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
029	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetxe especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
030	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.
031	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.
032	SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.
033	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.
034	SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCACÕES	Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.
035	MATERIAL LABORATORIAL	Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.
036	MATERIAL HOSPITALAR	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.
037	SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO	Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, tais como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.
038	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO	Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.
039	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta estermostática, velas e afins.
040	MATERIAL BIOLÓGICO	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
041	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
042	FERRAMENTAS	Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.
043	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.

044	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
045	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.
046	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).
047	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).
048	BILHETES DE PASSAGEM	Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.
049	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
050	MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
051	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.

**ANEXO IV-B
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
(NATUREZA DA DESPESA 33.90.36)**

Nº DO GRUPO	NOME DO GRUPO	DETALHAMENTO DO GRUPO
052	CONDÔMINIOS	Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
053	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
054	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
055	COMISSÕES E CORRETAGENS	Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
056	DIREITOS AUTORAIS	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
057	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.
058	ESTAGIÁRIOS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.
059	BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO	Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.
060	SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS	Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº 3.274, de 02/10/57.
061	PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.
062	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
063	CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES	Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.
064	ARMAZENAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
065	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
066	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de aluguéis de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.
067	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
068	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
069	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
070	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de bombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
071	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
072	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
073	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: detetização, faxina e afins.
074	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.

075	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.
076	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.
077	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.
078	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.
079	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.
080	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
081	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.
082	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
083	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
084	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.
085	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.
086	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
087	MULTAS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
088	JUROS	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
089	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
090	MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
091	JETONS A CONSELHEIROS	Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
092	DIÁRIAS A CONSELHEIROS	Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
093	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.
094	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES, SERVIÇO EXTERIOR	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
095	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF- PAGTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
096	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

**ANEXO IV-C
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
(NATUREZA DA DESPESA 33.90.39)**

Nº DO GRUPO	NOME DO GRUPO	DETALHAMENTO DO GRUPO
097	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
098	CONDÔMINIOS	Registra o valor das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
099	COMISSÕES E CORRETAGENS	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.
100	DIREITOS AUTORAIS	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
101	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
102	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
103	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.
104	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software
105	ARMAZENAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
106	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de interesse da administração pública.
107	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
108	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos,

		hospitais e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
109	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, como, tais como: locação de linha telefônica e afins.
110	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
111	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
112	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
114	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.
115	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção de, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.
116	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de congraçamento, recepções e afins.
117	MULTAS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
118	MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
119	JUROS	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
120	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
121	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
122	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.
123	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
124	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
125	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
126	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
127	SERVIÇOS DE GÁS	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
128	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
129	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.
130	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
131	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.
132	SERVIÇO MÉDICO- HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins.
133	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
134	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
135	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.
136	SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ- ESCOLAR	Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.
137	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
138	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
139	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.

140	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.
141	SERVIÇOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte as operações especiais realizadas por órgãos das forças armadas.
142	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, serviços prestados por, tais como: ambulâncias particulares – UTI Móveis e afins.
143	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.
144	SERVIÇOS GRÁFICOS	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.
145	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
146	SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.
147	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.
148	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
149	SEGUROS EM GERAL	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.
150	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de, tais como: bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos na Lei nº 8.237/91) e afins.
151	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: Bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
152	VALE-TRANSPORTE	Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.
153	TRANSPORTE DE SERVIDORES	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.
154	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.
155	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.
156	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
157	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
158	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, comissão aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.
159	HOSPEDAGENS	Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).
160	SERVIÇOS BANCÁRIOS	Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.
161	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.
162	SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.
163	SERVIÇOS RELACIONADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO AEROSPACIAL	Registra o valor das despesas com serviços de lançamento e colocação em órbita de satélites.
164	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.
165	MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES – SERVIÇO EXTERIOR	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
166	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.
167	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware
168	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
169	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privada virtual, SLDD, tponet, datatsplus, datatsat-bi, atmnet, internet, IP direto, STM400, fastnet, remav e afins.
170	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não

**ANEXO IV-D
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(NATUREZA DA DESPESA 44.90.52)**

Nº DO GRUPO	NOME DO GRUPO	DETALHAMENTO DO GRUPO
172	AERONAVES	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.



173	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telémetro, teodolito, turbímetro e afins.
174	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, tele- speaker e afins.
175	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO- ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E .	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados
	HOSPITALAR	componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, botião, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro- cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatocópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
176	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
177	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
178	ARMAMENTOS	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curto, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: Fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.
179	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
180	DISCOTECAS E FILMOTECAS	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
181	EMBARCAÇÕES	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
182	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quadras, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
183	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
184	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
185	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
186	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
187	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadora, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.
188	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfones, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-

		deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
189	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
190	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, uma eletrônica e afins.
191	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
192	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tanques, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, maeco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, taracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
193	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
194	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto- bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator – misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
195	MOBILIÁRIO EM GERAL	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado- mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharper, guarda-roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapêus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
196	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
197	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
198	VEÍCULOS DIVERSOS	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
199	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
200	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
201	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
202	CARROS DE COMBATE	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
203	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
204	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo, tais como: radar, rádio e afins.
205	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
206	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
207	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como:

208	ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
209	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
210	EQUIPAMENTOS, SOBRESSALVENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
211	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

Resolução nº 006/2015 – GDPG/DPPB.

Dispõe sobre a SUSPENSÃO DO GOZO DE FÉRIAS DOS DEFENSORES PÚBLICOS, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas prerrogativas institucionais, na forma do que prescreve o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, a interrupção do gozo de férias dos Defensores Públicos do Estado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 25 de junho de 2015.

Resolução nº 007/2015 – GDPG/DPPB.

Dispõe sobre SUSPENSÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO), e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas prerrogativas institucionais, na forma do que prescreve o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO a deficiência de quantitativo no quadro da carreira de Defensor Público para atender às necessidades do cidadão paraibano de acesso gratuito e eficiente à Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução, o gozo da concessão de licença especial (prêmio) de que tratam os arts. 87, XIII, 107, IX, e 139, e ss., da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, aos membros da carreira que possuam direito adquirido ainda pendente de fruição, exceto os já requeridos para o gozo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 25 de junho de 2015.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS - EDITAIS**Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social****ATA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO DA SEDS

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

A Comissão Permanente de Inquérito da SEDS formada pelos membros ao final identificados, **decide de forma colegiada, dar continuidade ao Processo Administrativo nº: 002/2015/CPI/SEDS, instaurado em desfavor do servidor JOSE RAMO DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, matrícula nº: 90.473-2, considerando a inexistência de qualquer nulidade.**

João Pessoa, 23 de junho de 2015.

NOTIFIQUE-SE O DEFENSOR DO PROCESSADO.

PUBLIQUE-SE.

Presidente: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE

1º Membro: Perito Of. Criminal CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA

2º Membro: Agente de Inv. RICARDO MESQUITA QUIRINO

Secretário: Téc. em Perícia ACRISIO TOSCANO DE BRITO

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS**EDITAL E AVISO**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2015.

Local: Sede da PBGÁS

Endereço: Av. Eptácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa – PB

Data e horário: 16 de julho de 2015 às 09h

A DIRETORIA